
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 843/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº 843/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 170/94, DE 08 DE MARÇO DE 1994, POSTERIORMENTE ALTERADO PELAS LEIS 216/96, DE 6 DE AGOSTO DE 1996 E 355/2002, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 170/94, de 08 de março de 1994, posteriormente alterado pelas Leis 216/96, de 6 de agosto de 1996 e 355/2002, de 16 de setembro de 2002, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Constituem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente cada uma das entidades abaixo:

I - Entidades Governamentais:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

II - Entidades Não Governamentais:

- a)** Pastoral da Criança;
- b)** entidades municipais de atendimento às crianças e adolescentes;
- c)** Associações Comunitárias;
- d)** Setor Produtivo.

Art. 3º Permanecem inalterados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Lei Nº 170/94, de 08 de março de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27
DE NOVEMBRO DE 2020.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B350999B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 30/11/2020. Edição 2585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>